

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES  
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000035/2009**

Nos termos da alínea c) do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA**

com sede em Lagoas Park, Edifício 1, 2740-264 Porto Salvo, detentora do NIF 503 505 390, para a operação de gestão de resíduos

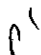
**armazenagem de resíduos biodegradáveis**

em local análogo ao da produção, a efectuar no Sítio da Pedreira das Perdigueiras, Laveiras, freguesia de Caxias, concelho de Oeiras.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de Abril de 2014.

Lisboa, 21 de Abril de 2009

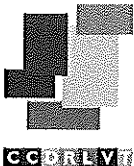
 A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho



Directora de Serviços



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000035- / -2009**

O presente Alvará é concedido à empresa RECOLTE - Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo da alínea c) do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, para armazenagem de resíduos em local análogo ao da produção desses resíduos.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na triagem e armazenagem temporária de resíduos resultantes da construção e manutenção de espaços verdes, em local análogo ao da produção, até perfazer quantidade que justifique o transporte para operador autorizado para a sua valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R3

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

20 02 Resíduos de jardins e parques

20 02 01 - Resíduos biodegradáveis.

A quantidade anual prevista de armazenagem de resíduos é de 1 000 m<sup>3</sup>

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000035- / -2009**

Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

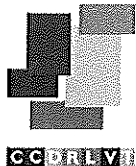
3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



## Especificações anexas ao Alvará nº 000035- / -2009

### 4- Identificação do responsável técnico

Engº Nuno Paulo Simões Maranha

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, armazenagem em local análogo ao da produção, localiza-se no Sítio da Pedreira das Perdigueiras, em Laveiras.

Esta actividade não carece de equipamento auxiliar, utilizando apenas os contentores para a armazenagem dos resíduos e os veículos para o transporte.

A empresa possui 4 contentores de 6 000 litros e 2 contentores de 30 000 litros, o que se traduz numa capacidade nominal de armazenagem de cerca de 84 m<sup>3</sup>.

A empresa labora com 45 funcionários na actividade de construção e manutenção de espaços verdes.

### 6- Identificação da empresa

#### Sede

Lagoas Park, Edifício 1

2740-264 Porto Salvo

Tel: 210 061 680

Fax: 210 060 078

E-mail: [recolte@recolte.pt](mailto:recolte@recolte.pt)

#### Instalação

Sítio da Pedreira das Perdigueiras – Laveiras

Freguesia: Caxias

Concelho: Oeiras

Lisboa, 21 de Abril de 2009